



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

**Parecer nº 79/IEF/NAR TIMÓTEO/2021**

**PROCESSO Nº 2100.01.0050071/2021-81**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: OSVAIR FONSECA ALVES		CPF/CNPJ: 364.373.796-34
Endereço: RUA JAPARAIBA, 238		Bairro: GENNY ANDRADE
Município: ARCOS	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: 37 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3      (   ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DA RAIZ

Área Total (ha): 92,9372

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4952/4954	Município/UF: ARCOS/MG
--	------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-C9A2.EEF0.EF45.4CB8.AC55.497C.AF29.36D8

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,4643 65	ha Indivíduos

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,4643 65	ha Indivíduos	Área 1 - 446422 Área 2 - 446930	- 7762828 - 7763174

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,4643

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado			4,4643

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		10,3085	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		12,2276	m <sup>3</sup>

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/08/2021

Data da vistoria: Não foi realizada vistoria.

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2021

### 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 65 indivíduos, em área de 4,4643 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida refere-se ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 65 indivíduos, em área total de 4,4643 ha, sendo distribuída em duas áreas distintas dentro do mesmo imóvel, onde a área 1 está demarcada com 3,5221 ha e georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 K, Longitude 446.422 e Latitude 7.762.828 e a área 2 está demarcada com 0,9422 ha e georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23 K, Longitude 446.930 e Latitude 7.763.174, conforme observado no Shapefile da área de intervenção, parte integrante do processo em tela.

Em conformidade com o Requerimento apresentado, o rendimento lenhoso corresponde a 22,5361 m<sup>3</sup>, sendo 10,3085 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 12,2276 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Salienta-se que árvores isoladas nativas vivas requeridas para intervenção encontram-se em área de pastagem e em área de culturas.

De acordo com o item 8 do requerimento para intervenção ambiental, a utilização pretendida para a área requerida, é a atividade de Agricultura. (página 4 dos autos).

Em análise ao CAR, verificou-se que este se encontra em conformidade com a legislação vigente, sendo apresentados duas matrículas de imóveis, de nº 4952 e nº 4954, datadas de 17/11/1986, comarca de Arcos/MG, sendo proprietário o Senhor Osvair Fonseca Alves.

Foram apresentados Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas, sendo o primeiro, datado de 13/02/1990, com área de reserva legal averbada de 28,10 ha e o segundo, datado de 29/08/1988, com área de reserva legal averbada de 1,00 ha. (páginas 22 e 26 dos autos).

No mapa/croqui parte integrante do processo em tela, foi apresentado o quadro de áreas com o uso atual do solo, onde foi descrito as seguintes ocupações: área de preservação permanente: 10,1623 ha; área de reserva legal averbada: 29,1118 ha; área de pastagem: 32,9995 ha; área de vegetação nativa: 12,8136 ha; área de culturas: 5,2359 ha; área de represa/açude: 0,0512 ha e área de estradas, sedes e outros: 2,5629 ha. (página 38 dos autos).

Quanto a intervenção ambiental requerida, considerando o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III, temos:

(...)

III– não ultrapassem o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sendo assim, a solicitação requerida se enquadra, pois corresponde ao quantitativo previsto, conforme acima descrito, foi solicitado o corte ou aproveitamento de 65 indivíduos arbóreos nativos em área de 4,4643 ha, o que corresponde a 14,6 indivíduos por hectare, estando portanto, dentro do limite previsto na legislação pertinente.

Diante dos fatos apresentados, segundo a legislação vigente, a atividade requerida, é **passível de deferimento**, de acordo com o inciso III, § 3º, artigo 3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Também, para realização da atividade requerida, deve-se considerar o artigo 22 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, a intervenção requerida encontra-se na transição do Bioma Mata Atlântica/Cerrado, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade, classificada como EXTREMA.

**3 - A)** Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Salienta-se que em análise à Planilha excell apresentada, os indivíduos arbóreos solicitados para corte, não são espécies ameaçadas de extinção.

**3 - B)** A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

A quantidade de árvores requeridas corresponde a 65 indivíduos em área de 4,4643 ha, estando portanto, dentro do limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, de acordo com o shapefile da intervenção requerida, os

indivíduos arbóreos não se encontram em APP ou Reserva Legal.

**3 - C)** A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Considerando apenas o requerimento do processo em tela, verifica-se que não ultrapassa o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**.

De acordo com o requerimento, foi solicitado o corte de 65 indivíduos arbóreos nativos em área de 4,4643 ha, o quantitativo corresponde a 14,6 indivíduos por hectare, estando portanto, abaixo do limite máximo previsto na legislação pertinente.

Salienta-se que quanto a outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos, a verificação está sob a responsabilidade do setor administrativo, responsável pelo protocolo do referido processo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115012.

Taxa de Expediente: Valor recolhido R\$ 508,78, quitada em 13/08/202.

Taxa florestal: Referente a lenha de floresta nativa: 10,3085 m<sup>3</sup>. Valor recolhido R\$ 56,92, quitada em 13/08/2021.

Taxa florestal: Referente a madeira de floresta nativa: 12,2276 m<sup>3</sup>. Valor recolhido R\$ 450,91, quitada em 13/08/2021.

Taxa de reposição florestal: Referente a reposição florestal de 10,3085 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 12,2276 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Valor recolhido R\$ 533,29, quitada em 13/08/2021.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,4643 ha, correspondente a 65 indivíduos, localizadas na propriedade denominada Fazenda Córrego da Raiz, no município de Arcos/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Comercialização “in natura” e Uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****( ) COPAM / URC    (X ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA****MASP: 562.866-4**

Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 15/09/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35227775** e o código CRC **268C2544**.